

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação declara como DESERTA a sessão do referido procedimento, que tem como objeto: Concessão de uso de área com investimento por parte da CODEMAR, localizada no TPS (terminal de passageiros) do Aeroporto de Maricá – RJ, destinada à implantação de 01 (um) terminal de autoatendimento bancário – caixa eletrônico - 24 horas.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 33/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10219/2023. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – RP12 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, EVENTOS E TECNOLOGIA– CNPJ: 06.033.426/0001-28
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE TECNOLOGIA EM GAMES.
VALOR: R\$ 197.690,55 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;
EMPENHO N.º: 424/2023;
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023.
MARICÁ, 05 DE JULHO DE 2023
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 206 DE 05 DE JULHO DE 2023.
DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 33/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10219/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 33/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria de Tecnologia em Games.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	RODRIGO LUCHIARI	586
FISCAL TÉCNICO	FILIFE FRÔFE GIORNO	536
FISCAL ADMINISTRATIVO	CRISTIANE ELOIZA MOTA	575
SUPLENTE	MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	553

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16 de junho de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 05 de julho de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 196, de 05 de julho de 2023.

Em atendimento ao Art. 5º, do Decreto N.º 1.108, de 14 de junho de 2023, o Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto na Subparte C – Sistema de Coordenação e Comunicação, itens 107.37, 107.39, 107.41 e 107.43, do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 107 Emenda 08, Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

RESOLVE:

Art. 1º Promover a formação da Comissão de Segurança Aeroportuária - CSA, designando os servidores abaixo para compor a comissão, para auxiliar o operador do aeródromo na busca pela implementação coordenada das medidas de segurança para proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita visando atender aos padrões operacionais exigidos pela PETROBRÁS S.A. para todos os aeroportos que integram a categoria de bases operacionais de transporte offshore.

§1º Ficam designados os seguintes servidores para as respectivas funções:

I – Presidente: BRUNO MARINHO DE OLIVEIRA LOPES (Mat. 050) – Superintendente de Segurança Aeroportuária;

II – Vice-presidente: MARLLON DOS SANTOS VIANA (Mat. 055) – Coordenador de Resposta à Emergência;

III – Grupo Diretivo: ISAAC PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO (Mat. 066) – Superintendente de Operações Aeroportuárias; MONNA NUNES

SANTOS (Mat. 061) – Coordenadora AVSEC; FREDERICO MATTOS FERREIRA AZEREDO (Mat. 082) – Coordenador SGSO; YSAMARA

GONÇALVES PEREIRA DA SILVA (Mat. 105) – Assistente Técnico A3 e RAFAELE DA SILVA BANDEIRA (Mat. 353) – Assistente Técnico A2;

Art. 2º A Comissão de Segurança Aeroportuária é um órgão técnico-consultivo, subordinado à Diretoria de Operações da CODEMAR, que propõe ação necessárias para buscar a aplicação padronizada de medidas

afetivas de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, visando:

- I. Identificar ameaças, vulnerabilidades ou problemas operacionais;
- II. Avaliar e aprovar os limites e as barreiras de segurança da Área Restrita de Segurança - ARS;
- III. Avaliar os projetos de reforma e/ou de ampliação aeroportuária, de forma a garantir que os aspectos da AVSEC estejam contemplados na concepção e execução dos projetos;
- IV. Fomentar a cultura de segurança no âmbito da comunidade aeroportuária, através de comunicações ou apresentações de conscientização de temas AVSEC.

Art. 3º As reuniões da CSA serão realizadas:

- I. Com os membros internos, semanalmente em dia e hora e serem definidos;
- II. Ordinariamente, a cada 3 (três) meses, de acordo com programação elaborada e comunicada à ANAC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. Extraordinariamente, por iniciativa justificada de um de seus membros, a ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias a partir do ato de convocação;

Art. 4º Quanto às atas das reuniões da CSA:

- I. Serão padronizadas com numeração específica, assinadas pelos presentes, e ficam arquivadas física e eletronicamente, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- II. As atas devem conter, entre outros assuntos, uma síntese das observações, discussão e conclusões por consenso ou votação, além de retornar às anteriores para a apreciação do resultado das medidas propostas.

Art. 5º Os servidores designados para integrar a Comissão de Segurança Aeroportuária - CSA do Aeroporto de Maricá – SBMI perceberão valores nos termos descritos na Lei N.º 2.747, de 5 de julho de 2017, alterada pela Lei N.º 3.326, de 18 de maio de 2023 e regulamentada pela Decreto N.º 1.108, de 14 de junho de 2023.

§1º Fica estabelecido, conforme, previsão do Art. 3º, III e VII, do Decreto N.º 1.108, de 14 de junho de 2023, que o número de reuniões mensais e valores a serem pagos deverão seguir os seguintes modelos:

I – Nos meses em que for possível a realização de 4 (quatro) reuniões, o pagamento será fixado de acordo com o inciso III, do Art. 3º do Decreto N.º 1.108, de 14 de junho de 2023;

II - Nos meses em que for possível a realização de 5 (cinco) reuniões, o pagamento será fixado de acordo com o inciso VII, do Art. 3º do Decreto N.º 1.108, de 14 de junho de 2023;

§2º Em atendimento ao Art. 6º, parágrafo único do Decreto N.º 1.108, de 14 de junho de 2023, fica vedado as indenizações aos membros da comissão em casos de licença, férias e demais afastamentos.

Art. 6º A Comissão de Segurança Aeroportuária teve seu regimento interno publicado no JOM n.º 1242, de 24 de novembro de 2021, e passará a ser efetivamente implantada a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria terá validade de 01 (um) ano; e, passa a vigorar na data de sua publicação, em substituição a Portaria N.º 405, de 04 de agosto de 2022.

Maricá, 05 de julho de 2023.

Marta Luiza Magge

Diretora de Operações / Matrícula 118

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda.

Diretor Presidente

Portaria n.º 197, de 05 de julho de 2023.

Em atendimento ao Art. 5º, do Decreto N.º 1.108, de 14 de junho de 2023, o presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto na Subparte B e E – Sistema de Suporte e Manutenção Aeroportuária, itens 153.15, 153.29, 153.33, 153.35, 153.103, do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 153 Emenda 07, aeródromos - operação, manutenção e Resposta à emergência – Operador de Aeródromo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O operador de aeródromo deve estabelecer requisitos, fontes de dados e recursos a serem utilizados para identificação de perigos referentes à abordagem reativa, preventiva e preditiva, conforme a complexidade de suas operações.

O operador de aeródromo deve designar, por ato próprio, responsável para cada uma das atividades operacionais descritas a seguir:

- (1) gestão do aeródromo;
- (2) gerenciamento da segurança operacional;
- (3) operações aeroportuárias;
- (4) manutenção do aeródromo; e
- (5) resposta à emergência aeroportuária.

Sempre que houver a impossibilidade de cumprimento de qualquer requisito constante neste Regulamento, o operador de aeródromo deve solicitar à ANAC isenção do requisito regulamentar, nos moldes definidos no RBAC 11 - "Procedimentos e normas gerais para a elaboração de regras e emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil" ou norma que o substitua ou atualize;

O operador de aeródromo pode delegar a terceiros as atividades operacionais dispostas no parágrafo 153.15(a), à exceção das atividades de gestão do aeródromo e gerenciamento de manutenção e segurança operacional.

RESOLVE:

Art. 1º Promover a formação da Comissão de Manutenção Preventiva Aeroportuária (CMPA), designando os servidores abaixo para compor a comissão, para auxiliar o operador do aeródromo na busca pela implementação coordenada das medidas de preventivas e mitigadoras, na manutenção efetiva, efetuada em intervalos pré-determinados, de acordo com critérios definidos previamente. Sendo destinada a reduzir a probabilidade de falhas, ou a degradação do funcionamento de um item, ou de um conjunto de itens aeroportuários, visando atender aos padrões operacionais exigidos pela PETROBRÁS S.A. para todos os aeroportos que integram a categoria de bases operacionais de transporte offshore.

§1º Ficam designados os seguintes servidores para as respectivas funções:

I – Presidente: SAULO BUCKER (Mat. 203) – Superintendente de Manutenção e Infraestrutura Aeroportuária;
 II – Vice-presidente: MARCOS AURÉLIO DE AZEREDO COSTA (Mat. 527) – Coordenador de Manutenção Aeroportuária;
 III – Grupo Diretivo: LUIZ EDUARDO DA SILVA (Mat. 120) – Superintendente de Áreas Comerciais Aeroportuária; LUIZ FERNANDO NUNES (Mat. 073) – Coordenador de Operações Aeroportuárias; ALICE SANTOS (Mat. 176) – Assistente Administrativo Aeroportuário; RAFAEL ANDRADE BASTOS (Mat. 292) – Assistente Técnico A3; THIAGO GUSMÃO (Mat. 094) – Coordenador Comercial; e MARCELO INÁCIO DE SOUZA JUNIOR (Mat. 103) – Coordenador de Administração Operacional.

Art. 2º São de responsabilidades desta comissão:

- a) Realizar reuniões semanais, com ações preventivas e correções de elementos e equipamentos identificados por esta comissão, necessários de reparos, trocas ou permanência;
- b) Registrar, arquivar nas dependências do aeródromo e manter atualizadas as informações e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos neste Regulamento;
- c) Garantir a prestação dos serviços aeronáuticos e aeroportuários de acordo com a infraestrutura e serviços disponíveis;
- d) Informar à ANAC e a Petrobrás interdição temporária ou desinterdição em seu aeródromo, assim como da execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional.
- e) Adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;
- f) Manter a pista de pouso e decolagem livre de obstáculos que comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem;
- g) Deve manter profissional de sua estrutura organizacional ou terceirizado, devidamente registrado no Sistema CONFEA/CREA, como responsável técnico pelos serviços referentes à área de manutenção aeroportuária e demais atividades de engenharia executadas em seu aeródromo.

§1º As atividades definidas no parágrafo 153.15(a), do RBAC 153, podem ser acumuladas na estrutura organizacional do aeródromo em cargos ou funções, respeitados os requisitos de qualificação, habilitação e treinamento exigidos aos profissionais que os proverem e desde que a acumulação seja permitida para a classe atribuída ao aeródromo, conforme critérios e limites estabelecidos na ANAC.

Art. 3º A Comissão de Manutenção Preventiva Aeroportuária é um órgão técnico-consultivo, subordinado à Diretoria de Operações da CODEMAR, que propõe ações necessárias para buscar a aplicação padronizada de medidas efetivas de manutenção aeroportuária. Este Regulamento estabelece requisitos e parâmetros mínimos de manutenção operacional a serem cumpridos durante as etapas de planejamento, execução, monitoramento e melhoria contínua das operações aeroportuárias, manutenção e resposta à emergência em aeródromos, visando todo serviço de manutenção preventiva, corretiva, extra manutenção e assistência técnica, predial e iluminação dos hangares, pistas, pátios e dos subsistemas de água potável, áreas verde e drenagem, edificações, estação de tratamento de efluentes, hidrossanitários, vias de acesso de serviço, coleta e acondicionamento e tratamento de lixo e sistemas mecânicos do Aeroporto de Maricá.

- a. Identificar riscos, vulnerabilidades ou problemas operacionais em todo sítio aeroportuário, tais como:
 - 1) Hangar 1, 2, 3 e 4 e futuros hangares;
 - 2) Área de lavagem de aeronaves;
 - 3) Pátio de Aeronaves;
 - 4) Pista de pouso e decolagem;
 - 5) Sinalização Aeroportuária;
 - 6) Pavimentação de todo o sítio aeroportuário;
 - 7) Vias de Acesso;
 - 8) Climatização do aeroporto;
 - 9) Sistema de sonorização;
 - 10) Iluminação do sítio aeroportuário
 - 11) Balizamento Noturno;
 - 12) Terminal de passageiros;
 - 13) Estacionamento;
 - 14) Cerca Operacional;
 - 15) Sistema de Água (caixa d'água e cisternas);
 - 16) Geradores;
 - 17) Aferição de balanças;

- 18) Portões de acesso;
 - 19) Área de Abastecimento (PAA);
 - 20) SESCINC
 - 21) Manutenção de veículos;
 - 22) Equipamentos eletromecânico;
 - 23) Limpeza e conservação do sítio aeroportuário;
 - 24) Certificação e documentos CBMERJ;
 - 25) Capina.
- b. Continuidade das operações, disponibilizando, dentro das condições físicas e operacionais exigidas, infraestrutura, equipamentos e instalações contidas na área operacional do aeródromo;
 - c. o cumprimento, no sítio aeroportuário, dos requisitos definidos no Regulamento 153 ANAC e em demais normas vigentes;
 - d. Coordenar pessoal próprio, terceirizado e demais organizações envolvidas na execução das atividades operacionais do aeródromo;
 - e. Prevenir e conterção de qualquer fato que coloque em risco a segurança das operações na área operacional; as superfícies da zona de proteção do aeródromo, inseridas no sítio aeroportuário, livres de obstáculos, permanentes ou temporários, que constituam perigo às operações aéreas.
 - f. Aprimorar, manter e reparar as Condições operacionais para a infraestrutura disponível, conforme RBAC 153.103
 - g. Atender exigência do RBAC 153.115, referente a Prevenção de incursão em pista.
 - h. Garantir a segurança operacional e o funcionamento das atividades descritas nas seções 153.119 a 153.129 deste Regulamento, disponibilizar pessoa(s) que execute(m) a tarefa de supervisão das atividades desenvolvidas no gerenciamento do pátio de aeronaves;
 - i. Deve definir, quando houver movimento extraordinário, requisitos específicos para processamento de aeronaves maiores que a de referência (aeronave crítica de projeto), de forma a garantir a distância mínima entre qualquer construção adjacente, aeronave em posição de estacionamento e outros objetos.
 - j. Monitorar e corrigir procedimentos inadequados no abastecimento e transferência do combustível da aeronave, conforme RBAC 153.125
 - k. Avaliar, corrigir, e relatar as condições físicas e de funcionamento dos seguintes elementos:
 1. pavimento;
 2. sinalização horizontal e vertical;
 3. Sinalização luminosa;
 4. sinalização provisória e definitiva;
 5. faixa de pista de pouso e decolagem e de pista de táxi;
 6. sistema de isolamento;
 7. vegetação, sistema de proteção da área operacional;
 8. veículos e equipamentos;
 9. edificações e abrigos;
 10. padrões de movimentação no solo; e auxílios à navegação;
 11. presença na área de movimento de: contaminantes no pavimento; FOD; obstruções; fauna; e obstáculos;
 12. ausência de procedimento; credenciamento; sistema de isolamento; e sinalização provisória ou definitiva
 13. equipamentos, veículos e sinalização viária utilizados na área operacional; e edificações inseridas ou limitrofes à área operacional.
 - l. Cada programa de manutenção elencado no parágrafo 153.201(b) deve conter processos contínuos de: monitoramento; manutenção preventiva; e manutenção corretiva.
 - m. Manter as áreas pavimentadas em condições operacionais visando à adequada operação e à proteção de: aeronaves; veículos; pessoas; e equipamentos aeronáuticos e aeroportuários.
 - n. Atender aos seguintes requisitos quanto às áreas pavimentadas inseridas na área operacional:
 - a. Estrutura e funcionalidade do pavimento;
 - b. Manter as condições estruturais e funcionais da área operacional conforme aceito pela ANAC.
 - c. Defeitos no pavimento, manter a superfície das áreas pavimentadas livre de defeitos que possam causar FOD, perda do controle direcional das aeronaves; e danos à integridade dos equipamentos aeronáuticos;
 - o. Deve monitorar os defeitos do pavimento por meio de inspeções visuais regulares e desníveis / depressões / deformações;
 - p. Manter a diferença de nível entre áreas pavimentada e não pavimentadas.

q. Manter a área pavimentada livre de desníveis, depressões ou deformações que alterem suas declividades transversais e longitudinais originais.

r. Manter a pista de pouso e decolagem em condições operacionais visando:

- (a) à resistência à derrapagem;
- (b) ao controle direcional das aeronaves; e
- (c) à integridade dos equipamentos aeronáuticos

s. A exigência prevista no parágrafo 153.205(a) deve compreender os seguintes aspectos: estrutura e funcionalidade do pavimento; defeitos no pavimento; desníveis / depressões / deformações; irregularidade longitudinal; atrito; macro textura; e acúmulo de borracha;

t. Se a profundidade média de água exceder 3 mm (três milímetros) numa região de 150 m (cento e cinquenta metros) de comprimento por 12 m (doze metros) de largura na porção central em relação ao eixo da pista, deve providenciar ações corretivas na referida região, a fim de garantir que a pista tenha drenagem suficiente para não acumular água acima do valor de 3 mm (três milímetros).

u. Avaliar a necessidade de medição do coeficiente de atrito após execução de obra ou serviço de manutenção, levando em consideração a natureza, localização e extensão da intervenção. Quando o valor do coeficiente de atrito for inferior ao nível de manutenção indicado na coluna [6] da Tabela 153.205-3, o operador de aeródromo deve informar à ANAC, juntamente com o envio do relatório de medição de atrito, quais ações foram ou serão adotadas para restabelecer valores iguais ou superiores ao nível de manutenção.

v. Solicitar a expedição de NOTAM contendo informação de que a pista de pouso e decolagem contém trecho(s) passível(éis) de estar(em) escorregadio(s) quando molhado(s), com a localização e extensão do(s) trecho(s) da pista que apresenta(m) valor do coeficiente de atrito inferior ao nível mínimo. (10) Em face da frequência anual de pousos, de condições operacionais específicas, do risco à segurança operacional ou da necessidade de garantia da segurança operacional, a ANAC pode requisitar medições adicionais de atrito e estabelecer frequência menor que a definida na Tabela 153.205-4 do RBAC 153;

- w. Atender às exigências de manutenção aeroportuária do RBAC 153, considerando:
1. Área pavimentada - Pista de táxi e pátio de estacionamento de aeronaves;
 2. Área pavimentada - Vias de circulação de veículos, equipamentos e pessoas
 3. Área não-pavimentada
 4. Áreas verdes
 5. Sistema de Drenagem
 6. Auxílios visuais para navegação e indicação de áreas de uso restrito
 7. Equipamentos, veículos e sinalização viária da área operacional
 8. Planejamento e execução de obra e serviço de manutenção
 9. Procedimentos específicos de segurança operacional para obra ou serviço de
 10. Manutenção
 11. Informativo sobre obras e serviços de manutenção - IOS

Art. 4º Quando às atas das reuniões da CMPA:

- a. Serão padronizadas com numeração específica, assinadas pelos presentes, e ficam arquivadas física e eletronicamente, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- b. As atas devem conter, entre outros assuntos, uma síntese das observações, discussão e conclusões por consenso ou votação, além de retornar às anteriores para a apreciação do resultado das medidas propostas.

Art. 5º Os servidores designados para integrar a comissão manutenção preventiva, corretiva, extra manutenção aeroportuária - CMPA do Aeroporto de Maricá – SBMI perceberão valores nos termos descritos na Lei Nº2.747, de 5 de julho de 2017, alterada pela Lei Nº 3.326, de 18 de maio de 2023 e regulamentada pela Decreto Nº1.108, de 14 de junho de 2023.

§1º Fica estabelecido, conforme, previsão do Art. 3º, III e VII, do Decreto Nº1.108, de 14 de junho de 2023, que o número de reuniões mensais e valores a serem pagos deverão seguir os seguintes modelos:

I – Nos meses em que for possível a realização de 4 (quatro) reuniões, o pagamento será fixado de acordo com o inciso III, do Art. 3º do Decreto Nº1.108, de 14 de junho de 2023;

II - Nos meses em que for possível a realização de 5 (cinco) reuniões, o pagamento será fixado de acordo com o inciso VII, do Art. 3º do Decreto Nº1.108, de 14 de junho de 2023;

§2º Em atendimento do Art. 6º, parágrafo único do Decreto Nº1.108,

de 14 de junho de 2023, fica vedado as indenizações aos membros da comissão em casos de licença, férias e demais afastamentos.

Art. 6º Esta Portaria terá validade de 01 (um) ano; e, passa a vigorar na data de sua publicação, em substituição a Portaria Nº 404, de 04 de agosto de 2022.

Maricá, 05 de julho de 2023.

Marta Luiza Magge

Diretora de Operações / Matrícula 118

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda.

Diretor Presidente

Portaria nº 198 de 04 de julho de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Promover a transferência de NATALLIA DE CARVALHO SANTOS, matrícula 485, a partir de 01/07/2023, do cargo de Assistente Técnico A-2 para o cargo de Assistente Técnico A-3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/07/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 207 DE 06 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica no Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, CONSIDERANDO que o Chefe do departamento de controle interno estará ausente por motivos de férias pelo período de 20 dias, com validade a partir de 12 de julho e a necessidade de dar continuidade ao andamento das demandas do setor, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a subcontroladora CRISTIANE RANGEL FIÚZA DA ARAÚJO COSTA, MATRÍCULA Nº 345, para, sem prejuízo em suas atribuições, substituir na ausência o titular do departamento de controle interno.

Art. 2º DESIGNAR o superintendente FRANCINEI PASCOAL DA CRUZ, MATRÍCULA Nº 343, para, sem prejuízo em suas atribuições, substituir na ausência da subcontroladora e do Chefe do departamento de Controle interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12 de julho de 2023.

Publique-se!

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, 06 DE JULHO DE 2023.

HAMILTON BROGLIA FEITOSA DE LACERDA

DIRETOR PRESIDENTE

Portaria nº 208 de 06 de julho de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCELO MORETE, matrícula 608, a partir de 06/07/2023, para o cargo de Coordenador (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 06/07/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 209 de 06 de julho de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLOS MENDES BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 609, a partir de 03/07/2023, para o cargo de Assistente Técnico A-4 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 03/07/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3672/2022.

Publicado no JOM de 19 de junho de 2023. Edição n.º 1464 – página 49.

Em virtude de erro material do extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 14/2022, referente ao processo administrativo nº 3672/2022, portanto,

Onde se lê: "ASSINATURA:14/04/2022".

Leia-se: "ASSINATURA:14/04/2023".

Em 06 de julho de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2022,

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3104/2022.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022, PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021, PARA LOCAÇÃO DE CONTAINER, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 E SEGUINTE DA LEI Nº 13.303/16, ASSIM COMO O DISPOSTO NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC DA SANEMAR.

VALOR: APLICADO REAJUSTE O VALOR ORIGINÁRIO DO CONTRATO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 94.164,00 (NOVENTA E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS), SENDO O VALOR GLOBAL REAJUSTADO CONFORME NOVO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO NO TOTAL DE R\$ 188.328,00 (CENTO E OITENTA E UM OITO MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS) VIGÊNCIA: O CONTRATO DE Nº 13/2022 PASSA A TER VIGÊNCIA DE MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO FINAL DE SUA VIGÊNCIA ANTERIOR, A PARTIR DE 25/05/2023.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0073.1261

FONTE: 1704

EMPENHO: 292/2023

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

RITA ROCHA

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1238/2023

OBJETO AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE MARICÁ, SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E OLITHIER COMÉRCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI ME.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 611 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, A LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC.

VALOR TOTAL: R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0073.1262

FONTE: 1704

NOTA DE EMPENHO: 295/2023

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

RITA ROCHA

Diretora Presidente

SANEMAR

PORTARIA Nº 077/2023 – DP, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais, Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento

Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR – RILC; e

Considerando o impositivo Decreto Municipal nº 936/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 47/2023, referente ao Processo Administrativo nº 1238/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE MARICÁ, SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, a ser composta pelos seguintes membros:

I- Gestora: NATHALIA SANTOS CORREA, matrícula nº 800.096;

II- Fiscal: RAFAEL MALAGRIDA PACHECO, matrícula nº 800.202;

III- Fiscal: ROSARIA ALVES MENDONÇA, matrícula nº 800.177;

IV- Fiscal: ANDERSON PEREIRA MARTINS, matrícula nº 800.278;

V- Gestor Suplente: AYMÊ PARA ASSU DA SILVA, matrícula 800.134;

e

VI- Fiscal Suplente: DIMAS DOS SANTOS CASSIANO, matrícula nº 800.187.

Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 06 de junho de 2023.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 07 de junho de 2023.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9783/2023

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL PARA PROMOVER E FORTALECER A MARCA INTERNA E EXTERNAMENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E START TECNOLOGIA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 611 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, A LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC DA SANEMAR.

VALOR: 1.760,00 (MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0099.2218.

FONTE: 1704.

NOTA DE EMPENHO: 327/2023.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023.

RITA ROCHA

Diretora Presidente – SANEMAR

Mat.: 800.092

PORTARIA Nº 094/2023 – DP, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR – RILC; e

Considerando os impositivos do Decreto Municipal nº 936/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO Nº 50/2023, referente ao Processo Administrativo nº 9783/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL PARA PROMOVER E FORTALECER A MARCA INTERNA E EXTERNAMENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, a ser composta pelos seguintes membros:

I- Gestora: Elaine Quintaes Quinellato, matrícula nº 800.144;

II- Gestora Suplente: Aymê Para Assu da Silva, matrícula nº 800.134;

IV- Fiscal: Fabrício Queiroz Pimentel, matrícula nº 800.195;

V - Suplente de Fiscal: Fernanda Marins de Freitas Rocha, matrícula nº 800.133.

Parágrafo Único – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-